



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 62 IGG

Teresina (PI), 23 de NOVEMBRO de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/11/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1º Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Concede auxílio-refeição aos servidores do Instituto de Meteorologia do Estado do Piauí – IMEPI"**.

O presente Projeto de Lei objetiva conceder auxílio-refeição aos servidores, comissionados e àqueles que se encontrem a disposição do IMEPI.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 23 DE NOVENBRRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 11 / 2017

*Concede auxilio-refeição aos servidores do
Instituto de Meteorologia do Estado do Piauí
– IMEPI.*

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores do Instituto de Meteorologia do Estado do Piauí – IMEPI, comissionados e àqueles que se encontrem á disposição da entidade, poderá ser concedido auxílio- refeição, a titulo de indenização de despesas com alimentação, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º Os recursos para implementação do auxilio - refeição serão, obrigatoriamente provenientes do convênio firmado com o INMETRO, o que consta do Plano de Aplicação configurando-se despesa operacional.

Paragrafo Único - É vedado qualquer repasse de recurso do Tesouro Estadual para fazer face às despesas previstas nesta Lei.

Art. 3º O valor do auxilio-refeição será regulamentado por meio de portaria editada pela Presidência do IMEPI, obedecendo ao limite do Plano de Aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de NOVENBRRO de 2017.